

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1012390-44.2018.8.26.0037

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária -**Requerente: **Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A**

Requerido: Claudia Fabiana Hebling Vieira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

VISTOS ETC...

Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A, qualificada na inicial, promove a presente Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de Claudia Fabiana Hebling Vieira, também qualificada nos autos, com fundamento no Decreto Lei 911/69, e decorrente do contrato de financiamento, no qual foi dado em garantia o seguinte bem: "Veículo Peugeot, ano 2011, placa FBC 7513, cor cinza;" que ocorrendo por parte da requerida o descumprimento das obrigações pactuadas, requereu a concessão de liminar de busca e apreensão do bem objeto do contrato e a procedência do pedido inicial. Formulou os demais requerimentos de estilo.

A liminar foi concedida , tendo sido efetivamente cumprida com a apreensão do bem objeto do contrato fiduciário.

A requerida foi regularmente citada, deixando transcorrer "in albis" o prazo para contestação ou purgação da mora.

<u>É O RELATÓRIO</u>. DECIDO:

A ação é procedente.

O pedido comporta julgamento antecipado, nos termos do que dispõe o art. 355, I e II do CPC.

A alienação fiduciária está comprovada pelo contrato fiduciário e a "mora solvendi" pela notificação extrajudicial.

Presentes, assim, os requisitos necessários para acolhimento da pretensão inicial.

ISTO POSTO e pelo que dos autos consta, <u>JULGO</u>

<u>PROCEDENTE</u> a presente ação de busca e apreensão, para tornar definitiva a liminar concedida, bem como para consolidar a propriedade e a posse exclusiva do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

Condeno a requerida, ainda, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 26 de novembro de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA